



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO nº 18671/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220180092106288 – ISS – 2015

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDA: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: CENTROCOR CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOLOGICO LTDA-EPP

CNPJ: 06.058.184/0002-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10689015

CONSELHEIRO RELATOR: Antonio José dos Santos

ACORDÃO Nº 34/2021.

EMENTA: ISSQN. SIMPLES NACIONAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092106288 EXTINTO PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, I DA CLTM². MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 10 de novembro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Relator

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUALIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

² CLTM: **Art. 67.** Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento.